TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 133, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 4 de maio de 2015, que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações expedidas em 1º e 2º graus de jurisdição aos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, bem como aos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG e da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em 3 de maio de 2018, este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais firmaram Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 13/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, para implantar os serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica Sapiens;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto n. 001/2019/PFMG/PUMG/PFNMG/AGU, por meio do qual os Procuradores-Chefes da PF/MG, PU/MG e PFN/MG informaram que "nos processos eletrônicos, não se faz mais necessária a realização de notificações (citações) e intimações da União, suas Autarquias e Fundações Públicas Federais por meio físico" e solicitaram que "todas as comunicações processuais dirigidas à União, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam realizadas por meio eletrônico, tal como ordenado pelo art. 9º da Lei n. 11.419/06";

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 133, de 18 de dezembro de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2876, 19 dez. 2019. Caderno Judiciário, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que a comunicação processual por meio eletrônico atende ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República), garantindo maior segurança e celeridade ao ato processual, gerando, ainda, redução dos custos financeiros e operacionais decorrentes do envio de notificações por meio físico,

RESOLVEM:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 4 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º Nos processos eletrônicos distribuídos em que a União, as Autarquias e Fundações Públicas Federais figurem no polo ativo ou passivo, a notificação, citação e intimação dos Advogados da União da PU/MG e dos Procuradores da PF/MG e da PFN/MG, incluindo as respectivas Procuradorias-Seccionais e os escritórios de representação no interior do Estado, deverá ser realizada exclusivamente via Sistema PJe.*

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º da Resolução Conjunta GP/ CR n. 11, de 2015.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 133, de 18 de dezembro de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2876, 19 dez. 2019. Caderno Judiciário, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial